

TMF
GROUP

Global reach
Local knowledge

Regras Corporativas Obrigatórias (RCOs) para Processamento de Dados Pessoais do Cliente (Processador)

Junho 2015





Global reach
Local knowledge

Regras Corporativas Obrigatórias (RCOs) para Processamento de Dados Pessoais do Cliente

Introdução

Estas RCOs (Regras Corporativas Obrigatórias) definem o padrão aplicável à TMF Group B.V. e suas afiliadas (juntamente à “TMF” ou “TMF Group” e cada “Afiliado TMF”) em relação ao Processamento de dados em nome dos clientes da TMF. Nestes casos a TMF será a “Processadora” e o cliente TMF será o “Controlador”.

“Afiliada” diz respeito a qualquer pessoa ou entidade especificada, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob o controle comum direto ou indireto dessa pessoa física ou jurídica especificada.

Para os fins desta definição, “controle”, quando usado em relação a qualquer pessoa física ou jurídica específica, significa o poder de dirigir ou motivar o direcionamento da administração ou das políticas dessa pessoa física ou jurídica, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, ou por contrato, ou de outra forma. Os termos “controlador” e “controle” têm significados relacionados aos acima citados. Estão excluídas da definição de Afiliadas as empresas de participação acionária acima da TMF Group B.V.

Uma lista de Afiliadas da TMF vinculadas a essas RCOs está disponível, sob solicitação, com nosso Diretor Global de Privacidade (Chief Privacy Officer). O pedido deve ser encaminhado a: TMF Group B.V., Luna Arena, Herikerbergweg, 238 - 1101 CM Amsterdã, Holanda, ou para a Caixa Postal 723393 - 1100 DW Amsterdam Zuidoost, Holanda; ou por e-mail para grouplegal@tmf-group.com.

O objetivo das RCOs é prover a proteção adequada para a transferência e Processamento de Dados Pessoais pelas Afiliadas TMF em seus papéis como Processadores ou Sub-Processadores.

O conselho de administração da TMF garantirá o compliance com as regras descritas. As RCOs são incorporadas por referência ao Código de Conduta Global da TMF, o qual todos os funcionários são obrigados a reconhecer e cumprir. Todas as Afiliadas TMF respeitarão estas RCOs. Todas as pessoas que tiverem acesso a dados pessoais através da TMF devem seguir a essas RCOs.

1. Escopo

A transferência de Dados Pessoais pela TMF consiste na disponibilização de uma série de bancos de dados para funcionários da TMF em um grande número de países, tanto dentro quanto fora do Espaço Econômico Europeu (EEA). Estes bancos de dados contém informações de clientes, incluindo funcionários de clientes e outros titulares, como parte das atividades comuns de negócios da TMF.

Os Dados Pessoais protegidos por estas RCOs são processados e transferidos pelas Afiliadas TMF como Processadores, com o propósito de executar os serviços contratados por nossos clientes como: entrega da folha de pagamento, administração de recursos humanos dos clientes, contabilidade de clientes e outros serviços relacionados aos termos e condições contratuais aprovadas por escrito pelo



Global reach
Local knowledge

cliente. Este processamento acontecerá de acordo com as instruções do cliente e do Contrato de Prestação de Serviço.

Dados Pessoais podem também incluir dados de funcionários de clientes, como nome, endereço, número de telefone, e-mail, data de nascimento, estado civil, documentos de identificação (em geral), salário e outros benefícios, impostos e previdência social (tributos) de indivíduos empregados pelos clientes da TMF e informações financeiras sobre transações (a serem) conduzidas por clientes.

Dados Pessoais são coletados do Titular de Dados ou dos empregadores do mesmo.

A TMF aplicará as RCOs para toda e qualquer transferência intragrupo e Processamento de Dados dentro da TMF, nas quais agimos como Processadores dos Dados Pessoais dos Clientes do Espaço Econômico Europeu ou da Suíça, bem como dos Dados Pessoais de afiliadas de nossos clientes não europeus também no Espaço Econômico Europeu ou na Suíça. Em relação aos Dados Pessoais de não europeus, estas RCOs são consideradas um guia para a equipe TMF no Processamento de tais Dados Pessoais, e só serão vinculantes à TMF e seus funcionários quando tivermos especificamente concordado com o Cliente quanto à aplicabilidade destas RCOs para estes dados.

Os termos destacados abaixo têm os seguintes significados nas RCOs:

- a. **“Dado Pessoal”** se refere a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável (“Titular de Dados”); uma pessoa identificável é alguém que possa ser identificado, direta ou indiretamente, em particular através de referência a um número de identificação ou de um ou mais fatores específicos de sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social;
- b. **“Controlador”** se refere ao cliente TMF que, sozinho ou juntamente de outros, determina os propósitos e meios do Processamento dos Dados Pessoais;
- c. **“Processador”** se refere a uma Afiliada da TMF que Processa Dados Pessoais em nome do Controlador durante a prestação de serviços fornecida a este Controlador;
- d. **“Processamento”** se refere a qualquer operação ou conjunto de operações que seja realizada para com Dados Pessoais, seja ou não por meios automáticos, tais como: coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação, disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, exclusão ou destruição;
- e. **“Terceiro”** se refere a qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outra entidade que não seja o Titular de Dados Pessoais, a Controladora, a TMF ou as pessoas que, sob autoridade direta da Controladora ou da TMF, estejam autorizadas a Processar os Dados Pessoais;
- f. **“Autoridade de Proteção de Dados”** se refere à autoridade responsável por monitorar a aplicação das leis de proteção de dados em seu território;
- g. **“Sede Europeia”** se refere à nossa sede estatutária de endereço registrado da TMF Group B.V em Luna ArenA, Herikerbergweg 238, 1101 CM Amsterdam, Holanda;
- h. **“Dados Sensíveis”** se refere a dados pessoais que revelem origem racial ou étnica, opiniões ou crenças políticas, religiosas e/ou filosóficas e filiação a sindicatos, ou o Processamento de dados sobre saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico;
- i. **“Sub-Processador”** se refere a qualquer Afiliado TMF auxiliando o Processador na prestação dos serviços da TMF, bem como qualquer Terceiro envolvido pela TMF para assistir na



Global reach
Local knowledge

prestação dos serviços em países onde a TMF não possui uma presença, ou para nos fornecer serviços de T.I., suporte administrativo ou consultoria.

2. Contrato de Prestação de Serviço

A TMF será um Processador em um contrato com o Controlador, em relação aos Dados Pessoais recebidos do deste, com o propósito de prestar-lhe os serviços contratado. Estes contratos serão referidos doravante como “**Contratos de Prestação de Serviço**”.

Todas as partes relevantes destas RCOs deverão se converter em cláusulas contratuais, por incorporação, no Contrato de Prestação de Serviço. Estas RCOs serão inseridas anexadas aos Contratos de Prestação de Serviço com Clientes do Espaço Econômico Europeu (EEA) ou Suíça, ou Clientes com afiliações em tais países e, por conseguinte, se tornam vinculadas ao Controlador.

3. Transferências a Terceiros e Sub-Processadores

Uma Afiliada da TMF poderá transferir Dados Pessoais a um Terceiro:

- a. quando assim for autorizada ou instruída por escrito pelo Controlador;
- b. caso o Terceiro seja um Sub-Processador e a transferência seja necessária para a prestação do serviço deste Sub-Processador;
- c. quando necessário para cumprir com uma obrigação legal à qual o Processador ou o Controlador esteja sujeito;
- d. a fim de proteger os direitos legais da TMF;
- e. em casos de emergência quando a saúde e/ou segurança de um Titular de Dados estejam ameaçadas; ou
- f. a pedido do Titular de Dados.

Sub-Processadores poderão Processar os Dados Pessoais somente em concordância com as instruções da TMF e somente enquanto necessário para a finalidade da prestação dos serviços especificados no contrato entre a TMF e o Sub-Processador.

A autorização ou instrução do Controlador para o Sub-Processamento deve ser obtida através do Contrato de Prestação de Serviço. Mediante solicitação, a TMF fornecerá ao Controlador o nome e endereço do Sub-Processador.

A TMF assinará contrato de Processamento com os Sub-Processadores. Todas as informações relevantes destas RCOs deverão se converter em cláusulas contratuais no contrato de Processamento. Tais contratos proporcionam um nível de proteção substancialmente igual ou maior que a proteção oferecida pelas leis aplicáveis ou pelo Contrato de Prestação de Serviço. Quando obtivermos uma autorização geral do Controlador para o Sub-Processamento, a TMF informará o Controlador de qualquer intenção de mudança que envolva a adição ou substituição de um Sub-Processador no tempo devido.

4. Limitações de Propósito

Dados Pessoais serão Processados e transferidos de forma adequada e de acordo com os direitos do Titular dos Dados descritos nestas RCOs ou segundo previsto por lei.



Global reach
Local knowledge

Dados Pessoais somente serão transferidos e Processados em nome do Controlador, em compliance com as instruções do Controlador e o Contrato de Prestação de Serviço (ver “Propósitos Autorizados”) e não serão Processados de maneira incompatível com os Propósitos Autorizados.

Após o término do Contrato de Prestação de Serviço, a TMF deve, segundo escolha do Controlador:

- a. destruir todos os Dados Pessoais Processados e cópias dos mesmos, e certificar o Controlador(a) de que o fez; ou
- b. devolver todos os Dados Pessoais e cópias dos mesmos para o Controlador.

Exceto se alguma lei, norma, fiscalização ou órgão regulador aplicáveis, ou os requerimentos do compliance interno da TMF, impeça a destruição ou devolução de todos ou parte dos Dados Pessoais. Neste último caso, a TMF informará o Controlador e irá assegurar-lo de que garantimos a confidencialidade dos Dados Pessoais e não Processaremos os mesmos, nem mesmo pelos Propósitos Autorizados ou quaisquer outros que não sejam o armazenamento, proteção dos dados ou requerimento legal aplicável.

A obrigação de destruir ou devolver os Dados Pessoais não se aplica a quaisquer notas, análises, memorandos, minutas ou outros documentos corporativos internos preparados por ou em nome da TMF, que sejam baseados em, derivados de, contenham ou façam referência a Dados Pessoais. Ademais, a TMF tem o direito de reter cópias de quaisquer registros e arquivos de computador que contenham Dados Pessoais, os quais tenham sido criados por consequência de procedimentos eletrônicos automáticos de arquivamento e backup e que não sejam imediatamente recuperáveis durante as atividades diárias do negócio.

5. Transparência e Direito à Informação

A fim de tornar as RCOs acessíveis para os Titulares de Dados, a TMF pode publicá-las com quaisquer apêndices ou emendas no site da TMF, torná-las disponíveis aos Titulares mediante solicitação (diretamente ou via cliente), e se referir às RCOs em Contratos de Prestação de Serviço, procedimentos de aceitação do cliente e Propostas Comerciais.

A fim de tornar as RCOs acessíveis aos Controladores, o Contrato de Prestação de Serviço deverá incluir uma referência quanto à aplicabilidade das RCOs e estas serão disponibilizadas ao Controlador mediante solicitação.

6. Cooperação com o Controlador

A TMF irá cooperar e auxiliar ao Controlador a se adequar às leis relevantes de proteção de dados em tempo razoável e até onde comercialmente possível. A TMF ajudará, assistirá e informará o Controlador na medida em que for considerado necessário para cumprir com os direitos dos Titulares de Dados em relação ao acesso, retificação, exclusão e bloqueio de Dados Pessoais. Em particular:

- a. A TMF executará qualquer medida necessária solicitada pelo Controlador para ter todos os Dados Pessoais atualizados, corrigidos ou deletados;
- b. A TMF executará qualquer medida necessária solicitada pelo Controlador para que os Dados Pessoais sejam excluídos ou tornados anônimos a partir do momento em que esse Processamento não seja mais necessário.





Global reach
Local knowledge

Se um Titular dos Dados apresentar uma solicitação em relação ao Processamento de seus Dados a uma Afiliada TMF no papel de Processador, o Diretor Local de Privacidade (Local Privacy Officer) deverá comunicar o pedido sem demora para o Controlador. O Diretor Local de Privacidade (Local Privacy Officer) não é obrigado a lidar com este requerimento, a não ser que o Controlador tenha desaparecido factualmente, tenha deixado de existir legalmente ou tenha entrado em falência.

7. Decisões Individuais Automatizadas

Nenhuma avaliação ou decisão sobre o Titular dos Dados, que significativamente afete ao mesmo, será baseada unicamente no Processamento Automático dos Dados Pessoais, exceto quando tal decisão:

- a. é tomada durante a celebração ou execução de um contrato, dado que os requerimentos para entrada ou execução do contrato, apresentados pelo Titular dos Dados, tenham sido satisfeitos, ou que existam medidas adequadas para resguardar seus Interesses Legítimos, como contratos e acordos que permitam ao Titular colocar seu ponto de vista; ou
- b. é autorizada por lei.

8. Segurança e Confidencialidade

A TMF se compromete a tomar medidas apropriadas, razoáveis, técnicas, físicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alterações, divulgação ou acesso não autorizados (em especial onde o Processamento envolver a transmissão de Dados Pessoais através de uma rede) e contra todas as outras formas ilegais de Processamento.

A TMF implantará medidas de segurança de acordo com as Informações e políticas de Segurança da TMF, a política de nuvem e o Contrato de Prestação de Serviço.

A TMF pode, até onde a lei permitir, dar passos para garantir a confiabilidade de seus funcionários que tenham acesso aos Dados Pessoais. A TMF deve somente autorizar seu pessoal a acessar Dados Pessoais para os Propósitos Autorizados ou onde houver razões legais ou reguladoras para tal.

Segurança e Proteção são descritos nas Guias para Segurança e Continuidade de Negócios e pode-se ter mais detalhes no Contrato de Prestação de Serviço.

No caso de uma falha na segurança da qual a TMF tenha conhecimento, e ao passo que os Dados Pessoais do Controlador sejam afetados, a TMF imediatamente informará o Controlador(a) sobre a natureza da falha, dando uma estimativa do número de Titulares envolvidos, e, quando possível, seus nomes.

9. Treinamento e Programa de Auditoria

A TMF fornecerá treinamento relacionado às RCOs para todos os funcionários que tenham acesso permanente ou regular aos Dados Pessoais, estejam envolvidos na coleta de Dados Pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas utilizadas para Processar Dados Pessoais.

A TMF desenvolverá um programa online para testar os funcionários sobre a conscientização e compliance com as RCOs. A TMF implementou um sistema de e-learning, que permitirá que a TMF e suas Afiliadas desenvolvam e implementem cursos de treinamento personalizados. Ele também é um sistema de gerenciamento de aprendizado capaz de acomodar e dar suporte ao rastreamento do treinamento de proteção de dados da TMF em todo o mundo.



Global reach
Local knowledge

Além da ferramenta de e-learning, apresentações sobre proteção de dados serão programadas para a gestão regional da TMF.

A TMF realizará auditorias de sistemas e de dados regularmente ou mediante uma solicitação específica do Diretor Global de Privacidade ou de qualquer outra função competente da organização.

O programa de auditoria engloba todos os aspectos das RCOs incluindo métodos para assegurar que medidas corretivas serão tomadas. Os resultados de todas as auditorias são reportados ao Diretor Global de Segurança de Informação e ao Diretor Global de Privacidade da TMF Group. Uma síntese dos resultados será disponibilizada ao Controlador, mediante solicitação. A TMF fornecerá uma cópia das auditorias mediante solicitação das Autoridades de Proteção de Dados competentes para o Controlador.

Além das auditorias de dados e sistema, o departamento de auditoria interna da TMF realizará uma auditoria regularmente. Para os países onde a TMF é regulamentada pelas leis de serviços financeiros, a auditoria será realizada anualmente. Em todos os outros países, a auditoria será realizada a cada 3 anos.

As Autoridades de Proteção de Dados têm o poder para conduzir uma auditoria, se necessário e legalmente possível. Cada membro da TMF Group aceita que pode ser auditado pelas Autoridades de Proteção de Dados competente e que eles respeitarão o parecer das Autoridades de Proteção de Dados.

Todas as Afiliadas da TMF que Processem Dados Pessoais de um Controlador específico aceitarão, a pedido deste Controlador, uma auditoria em suas instalações a ser realizada por um órgão de inspeção composto por membros independentes que possuam as qualificações profissionais exigidas e estejam vinculados por um dever de confidencialidade, escolhido pelo Controlador e aprovado pelo Processador (cuja aprovação não deve ser retida ou atrasada injustificadamente) e, se necessário, de acordo com a Autoridade de Proteção de Dados. A auditoria será realizada pelo auditor independente em estreita colaboração com o Diretor Global de Segurança de Informação. A TMF tem o direito de solicitar uma indenização pelos custos da auditoria incorridos pela TMF, a serem pagos pelo Controlador.

10. Compliance e Supervisão de Compliance

A TMF designará o staff apropriado com suporte da alta gerência para supervisionar e assegurar o compliance com as regras. Estrutura, funções e responsabilidades foram determinadas.

Diretor Global Jurídico e de Gestão de Risco Global: responsável pela gestão da compliance global.

Diretor Global de Segurança de Informação: gera relatórios anuais sobre a segurança de dados e sistema a nível global, responsáveis pelas auditorias de dados e sistemas, gera relatórios a respeito disso ao Departamento Legal e Gestão de Risco Global, e assessora o Diretor Global de Privacidade.

Diretor Global de Compliance: coordena o departamento de compliance da TMF Group cuja tarefa e responsabilidade é executar os procedimentos de identificação de “know your client” para aceitar clientes e procedimentos específicos de compliance do cliente, e relatórios para o Diretor Global Jurídico e de Gestão de Risco Global.



Global reach
Local knowledge

Diretor Global de Privacidade: lida com as investigações das Autoridades de Proteção de Dados, gera relatórios anuais ao Diretor Global Jurídico e de Gestão de Risco Global sobre a compliance das RCOs, garante a compliance das RCOs a nível global.

Diretor Local de Privacidade: responsável por lidar com as queixas locais dos Titulares dos Dados, reportando problemas mais graves ao Diretor Global de Privacidade, e para garantir a compliance das RCOs a nível local.

11. Direitos de Execução e seus Mecanismos

Queixas

Os Titulares dos Dados podem apresentar uma queixa referente ao Processamento de seus Dados Pessoais com o Diretor Local de Privacidade apropriado. O Diretor Local de Privacidade deverá comunicar a queixa rapidamente ao Controlador. O Diretor Local de Privacidade não é obrigado a lidar com a queixa.

Se o Controlador tiver efetivamente desaparecido, ou deixado de existir perante a lei, ou tornar-se insolvente, o Oficial Local de Privacidade deverá:

- a. notificar o Diretor Global de Privacidade;
- b. iniciar uma investigação;
- c. quando necessário, aconselhar o negócio sobre as medidas apropriadas para compliance e monitorar, através da conclusão, as etapas destinadas para alcançar a compliance;
- d. enviar uma resposta ao Titular de Dados no prazo de 14 dias após o recebimento da queixa. Este período poderá ser estendido em casos mais complexos (o período máximo será de 3 meses). O Titular de Dados será notificado acerca do período de extensão.

As queixas deverão ser endereçadas ao Oficial Local de Privacidade da Afiliada da TMF que não cumpriu com as RCOs.

Um Titular de Dados poderá apresentar uma queixa ao Diretor Global de Privacidade se:

- a. a resolução da queixa apresentada pelo Diretor Local de Privacidade for insatisfatória ao Titular de Dados (ex.: a queixa é rejeitada);
- b. o Titular de Dados não recebeu uma resposta no prazo de 14 dias; ou
- c. o período de tempo fornecido ao Titular de Dados é, à luz das circunstâncias relevantes, excessivamente longo e o Titular de Dados levantou opôs-se mas não lhe foi fornecido um período de tempo menor e mais razoável no qual ele/ela receberá uma resposta.

O procedimento descrito acima deve ser aplicado às queixas feitas ao Diretor Global de Privacidade.

As queixas apresentadas ao Diretor Global de Privacidade deverão ser endereçadas para TMF Group, Luna ArenA, Herikerbergweg 238, 1101 CM Amsterdã Zuidoost, Holanda, na C.P. 723393, 1100 DW Amsterdã Zuidoost, Holanda, ou grouplegal@tmf-group.com e telefone +31 (0) 20 575 5600 aos cuidados do Diretor Global de Privacidade.

Se as queixas forem consideradas legítimas, a TMF corrigirá quaisquer possíveis falhas, erros ou omissões, e fornecerá uma explicação ao Titular de Dados. Se o Titular de Dados não estiver satisfeito com as correções fornecidas pela TMF, o Titular de Dados poderá aplicar as RCOs de acordo com o que é apontado abaixo.



Global reach
Local knowledge

Aplicação pelo Titular de Dados

Estas RCOs garantem direitos aos Titulares dos Dados para aplicar as regras como beneficiários terceiros.

Os processos descritos nestas RCOs complementam quaisquer outros recursos e processos de resolução de disputas fornecidos pela TMF ou disponíveis de acordo com as leis vigentes. Desta forma, o Titular de Dados poderá, a qualquer momento – sem apresentar uma queixa prévia ao Diretor Local de Privacidade ou Diretor Global de Privacidade da TMF – apresentar uma queixa perante a Autoridade de Proteção de Dados ou tribunal competente para o Controlador no EEE. Se isto não for possível porque o Controlador desapareceu, ou deixou de existir legalmente, ou tornou-se insolvente, o Titular de Dados poderá agir perante a Autoridade de Proteção de Dados, ou do tribunal competente para a Sede da UE ou da Afiliada da TMF no EEE que atuou como Processador na origem da transferência. Se houver uma entidade sucessora para o Controlador que assumiu todas as obrigações legais do Controlador por contrato ou por decisão judicial, o Titular de Dados pode impor seus direitos contra a entidade sucessora.

Se o que está descrito acima não for possível, o Titular de Dados terá o direito de apresentar uma queixa a um tribunal em seu local de residência.

Aplicação pelo Controlador

O Controlador terá o direito de aplicar as RCOs contra uma Afiliada da TMF por violações do Contrato de Prestação de Serviço, ou das RCOs que a Afiliada da TMF tenha provocado. Os direitos do Controlador deverá cobrir recursos legais e o direito de receber indenização.

Se o Contrato de Prestação de Serviço ou as RCOs forem violadas por uma Afiliada da TMF, ou por um Sub-Processador estabelecido fora do EEE, a Sede da UE acatará a responsabilidade conforme estabelecido na seção abaixo.

12. Responsabilidade

A Sede da União Europeia é responsável e tomará as medidas necessárias para solucionar os atos de outras Afiliadas da TMF fora do EEE. A Sede da União Europeia pagará uma indenização para quaisquer danos resultantes da violação das RCOs por qualquer Afiliada da TMF, e tem ativos suficientes para fazê-lo.

A Sede da UE aceita a responsabilidade como se a violação fosse cometida no Estado-Membro em que se baseia.

Se o Titular de Dados ou o Controlador puder demonstrar que sofreram danos e demonstrarem fatos que provem que é provável que o dano tenha ocorrido por conta da violação das RCOs, a Sede da UE tem o ônus da prova para demonstrar que a Afiliada da TMF ou o Sub-Processador não são responsáveis pela violação resultante dos danos reivindicados pelo Titular de Dados ou pelo Controlador. Se a Sede da União Europeia puder provar que a Afiliada da TMF ou o Sub-Processador não são responsáveis pela violação, ela poderá se eximir de qualquer responsabilidade. A Sede da UE não dependerá da violação cometida por um Sub-Processador para se eximir de suas próprias responsabilidades.



Global reach
Local knowledge

13. Assistência mútua e cooperação com as Autoridades de Proteção de Dados

Todas as Afiliadas da TMF cooperarão e ajudarão umas às outras para lidar com uma solicitação ou queixa de um Titular de Dados ou Controlador, ou uma investigação, ou uma consulta feita pelas Autoridades de Proteção de Dados.

Todas as Afiliadas da TMF responderão diligentemente e apropriadamente às solicitações de todas as Autoridades de Proteção de Dados. Todas as Afiliadas da TMF seguirão as recomendações das Autoridades de Proteção de Dados sob quaisquer questões relacionadas a interpretação das RCOs. Todas as Afiliadas da TMF informarão à Sede da UE sobre quaisquer solicitações e recomendações das Autoridades de Proteção de Dados. O Diretor Global de Privacidade gerenciará as solicitações e investigações das Autoridades de Proteção de Dados.

14. Atualização de Regras

A TMF se reserva o direito de modificar estas RCOs conforme seja necessário, por exemplo, para cumprir as mudanças nas leis, regulamentos, práticas e procedimentos da TMF, ou requisitos impostos pelas Autoridades de Proteção de Dados.

Quaisquer mudanças substanciais a estas RCOs deverão ser relatadas às Afiliadas da TMF afetadas. As Autoridades de Proteção de Dados relevantes receberão esta informação anualmente.

O Controlador será informado com pelo menos 60 dias de antecedência acerca de quaisquer mudanças substanciais a estas RCOs em vigor, e quaisquer mudanças que afetem as condições de Processamento. No caso de efeitos prejudiciais ao Controlador, o Controlador poderá opor-se à alteração ou rescindir o Contrato de Prestação de Serviço antes que a alteração entre em vigor.

Quando exigido por lei, a TMF enviará as RCOs às Autoridades de Proteção de Dados para a renovação da aprovação.

O Diretor Global de Privacidade manterá uma lista totalmente atualizada das entidades vinculadas às RCOs, incluindo as Afiliadas da TMF e os Sub-Processadores, e acompanhará e registrará quaisquer atualizações às regras. Uma lista atualizada das entidades deverá ser comunicada anualmente às Autoridades de Proteção de Dados.

Nenhum Dado Pessoal será transferido a uma nova Afiliada da TMF até que a Afiliada esteja efetivamente vinculada às RCOs e possa entregar compliance.

15. Relação entre leis nacionais e as RCOs

Estas RCOs são projetadas para prover um mínimo padrão compatível com relação à proteção de Dados Pessoais para cada Afiliada da TMF. Onde as leis nacionais exigirem um nível de proteção mais elevado do que o previsto nestas RCOs, a TMF Processará os Dados Pessoais de acordo com estas leis nacionais.



Global reach
Local knowledge

Se uma Afiliada da TMF tiver motivos para acreditar que a legislação vigente (futura) a impede de cumprir suas obrigações perante as RCOs, ou ao Contrato de Prestação de Serviço, e tenha um efeito substancial nas garantias fornecidas pelas regras, a mesma prontamente informará a Sede da União Europeia e a Autoridade de Proteção de Dados competente para o Controlador. O Controlador terá o direito de suspender a transferência de Dados Pessoais e/ou rescindir o Contrato de Prestação de Serviço.

Qualquer pedido legalmente vinculativo para divulgação de Dados Pessoais por uma autoridade de aplicação da lei deve ser comunicado ao Controlador, a menos que seja proibido por lei. Em qualquer caso, o pedido de divulgação será suspenso e a Autoridade de Proteção de Dados competente para o Controlador e a Autoridade de Proteção de Dados responsável pelas RCOs serão claramente informadas.

16. Data efetiva

16 de Junho de 2015